

## ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

## **RESOLUÇÃO Nº 1.670/2015**

Dispõe sobre a regulamentação da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, inciso V "m", da Resolução nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2015, o Projeto de Resolução nº 70/2015, de autoria do Deputado Adriano Galdino e ele Promulga a seguinte.

## **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica regulamentada a instituição da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, subordinada à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB), sob a supervisão da Associação Promocional do Poder Legislativo (APPL), criada em 04 de abril de 1998.

Parágrafo único. A Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho faz parte da estrutura organizacional básica da ALPB, conforme dispõem os art. 1°, inciso IV e art. 12, da Resolução n° 1.581, de 19 de fevereiro de 2013.

- Art. 2º A referida Unidade Escolar tem como finalidade o atendimento a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, oriundas da Comunidade em seu entorno, bem como, dos dependentes dos servidores da ALPB e deve pautar-se nos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, liberdade e solidariedade.
- Art. 3º A Creche Pré-Escola de que trata esta Resolução funcionará em prédio próprio ou locado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
- Art. 4º A identidade visual será representada por um logotipo imagem PNG de dimensões 1134 x 850, tamanho 237KB, que se apresenta tendo como base o contorno de um livro com cinco páginas em tons de azul (marinho, royal e celeste), uma árvore azul royal contendo cinco folhas nas cores (verde, vermelho, marrom, amarelo e azul) e o seguinte texto: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, CRECHE PRÉ-ESCOLA ÂNGELA MARIA MEIRA DE CARVALHO, conforme Anexo I.
- Art. 5º A Unidade Escolar tem por objetivo a formação do indivíduo ao exercício da cidadania e à preparação básica para o trabalho mediante:
- I O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem,
  tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a
  formação de atitudes e valores;
- II A socialização, o desenvolvimento da autonomia, a compreensão do ambiente natural e social, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Parágrafo único. Na Unidade Escolar Ângela Maria Meira de Carvalho, o ensino é organizado sob a fundamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil. O trabalho lúdico pedagógico também se desenvolverá a partir dos quatro pilares da educação – Aprender a conhecer, Aprender a fazer, Aprender a conviver e Aprender a ser; e

da abordagem transdisciplinar, como concepção epistemológica, para atuar com os diversos eixos temáticos.

- Art. 6º Na Unidade Escolar a educação visa aos seguintes objetivos, por nível e modalidade de atendimento:
  - I Educação Infantil 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com duração de 4 (quatro) anos:
  - a) Nas séries iniciais promover situações de aprendizagem em ambiente lúdico educativo, onde a criança possa se socializar, desenvolver gradativamente sua autonomia e conhecer suas potencialidades;
  - b) Construir e reconstruir conhecimento, através da linguagem em todas as formas de expressão, das interações sociais e das relações que estabelece com o próximo;
  - c) Favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
  - d) Estimular a reflexão, o espírito de investigação e o desenvolvimento da consciência crítica do aluno.

## II – Inclusão escolar:

- a) Propiciar aos alunos portadores de necessidades educativas especiais, atendimento adequado ao seu processo de aprendizagem, respeitando as diferenças individuais, de modo a lhes assegurar o pleno exercício dos direitos básicos;
- b) Incluir, sempre que possível, os alunos portadores de necessidades especiais nas classes de ensino regular, garantindo o acompanhamento adequado às suas especificidades.
- Art. 7º A Unidade Escolar Ângela Maria Meira de Carvalho organiza seus níveis de ensino obedecendo à carga horária mínima

anual de oitocentas horas, por um mínimo de duzentos dias letivos de trabalho escolar, de acordo com o definido na Matriz Curricular e Proposta Pedagógica.

- Art. 8º O planejamento da Unidade Escolar será realizado mensalmente pelos docentes e com o apoio dos auxiliares, acompanhados pela Coordenação.
- Art. 9º O Currículo deve ter base no RCNEI Referencial Curricular para a Educação Infantil, com base epistemológica na transdisciplinaridade complementada por parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da clientela.
- Art. 10. O Currículo deve abranger, obrigatoriamente a linguagem oral e escrita, relações matemáticas, natureza e sociedade, formação pessoal e social (Autonomia e Identidade), atividades de psicomotricidade que estimulem consciência corporal e as habilidades motoras, o ensino da língua inglesa, musicalização infantil, a arte, a iniciação à dança como expressão corporal e rítmica, o judô como atividade auxiliar na aprendizagem da disciplina.
- Art. 11. Os conteúdos e suas formas de tratamento, bem como o plano curricular, são definidos pelo Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, em consonância com a legislação vigente.
- Art. 12. A Unidade Escolar ofertará Educação Infantil, dos 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em horário integral, com oferta de disciplinas adicionais como inglês, musicalização e psicomotricidade, mescladas aos componentes curriculares básicos.
- Art. 13. A Unidade Escolar disponibilizará todos os anos, 25 (vinte e cinco) novas vagas para as crianças de dois anos (a serem completados até o mês de junho do ano de matrícula), dependentes dos servidores da ALPB, bem como, para crianças da comunidade em geral:
- I Vagas para filhos de servidores da Assembleia
  Legislativa com vinculo familiar comprovado por documento oficial;

II – Vagas para a comunidade geral.

Art. 14. A seleção será feita por uma equipe da comunidade escolar, garantindo a transparência no processo, composta pela Coordenação da Crehe Pré-Escola e pela Presidência da APPL (Associação Promocional do Poder Legislativo), conforme regimento interno.

Art. 15. As disposições concernentes à organização, estrutura, funcionamento e demais especificações da Creche Pré-Escola, serão dispostas no regimento interno.

**Parágrafo único.** Compete aos Coordenadores da Creche Pré-Escola, símbolo AL-DG-002, conforme disposto na Lei nº 9.969/13, a elaboração e a alteração do regimento interno.

**Art. 16.** A ALPB poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para melhor atendimento e desenvolvimento das atividades da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO PRESIDENTE